



MENSAGEM Nº 462/2016

Ref.: Projeto de Lei.

Assunto: Concede revisão geral à remuneração e subsídio.

A revisão geral anual, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assegura aos servidores municipais a correção do valor remuneratório.

Na revisão salarial deste ano, a exemplo dos anos anteriores, foi utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC oficial apurado pelo IBGE no período de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

Em razão das dificuldades financeiras que o Município enfrenta, a revisão geral anual será concedida em três etapas de forma cumulativa, e incidirá no vencimento (base) registrado no mês de abril/16, a fim de preservar o cálculo do chamado efeito cascata (CF, art. 37, XIV).

O presente projeto é enviado à Câmara Municipal após reunião de negociação salarial realizada no dia 19 de maio de 2016, com representantes dos servidores e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul.

Neste ano, a revisão geral anual não será concedida aos servidores comissionados e agentes políticos, exceto ao Prefeito Municipal. Tal decisão faz-se necessária a fim de conceder o reajuste aos servidores que percebem remuneração igual ao subsídio do Prefeito.

Ainda, conforme prevê o inciso III, do § 2º, do art. 3º, da Lei Municipal n. 2274/09, estendemos a revisão das bolsas auxílio concedidas aos estagiários da Administração Pública.

Isto por si justifica o **regime de urgência**, que ora se requer, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

São Bento do Sul, 20 de maio de 2016.


FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CM585 20/05/2016 16:30 000267 -



PROJETO DE LEI Nº 462, DE 20 DE MAIO DE 2016.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL
INCIDENTE SOBRE VENCIMENTOS,
SUBSÍDIOS E BOLSAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei concede a revisão remuneratória geral anual aplicável aos vencimentos dos servidores efetivos, temporários e empregados públicos, subsídio do Prefeito Municipal e bolsa auxílio dos estagiários do Poder Executivo, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º A revisão geral anual, no percentual de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), será concedida em três etapas, sendo 4% (quatro por cento) a partir de 01 de maio de 2016, 3% (três por cento) a partir de 01 de outubro de 2016 e 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) a partir de 01 de novembro de 2016, apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, incidindo:

I – sobre os vencimentos de todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, excetuando-se os agentes políticos e comissionados;

II – sobre o subsídio do Prefeito Municipal;

III – sobre o valor da bolsa auxílio dos estagiários da Administração Municipal, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 3º, da Lei Municipal n. 2.274/09.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2016.

São Bento do Sul, 20 de maio de 2016.


FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal